



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

50

Nº :

Assunto:

LEI Nº 86

Serviço :

AUTORIZA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE NA CIDADE

Data :

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, mediante concorrência pública, a concessão de serviço de transporte Coletivo em linha a se iniciar no Tunel e a terminar na Companhia Fabril Mineira, nesta cidade passando pela Praça da Estação.

Art. 2º - Na concorrência serão observadas as cautelas e formalidades legais e sobretudo o que dispõe a respeito o Código de Posturas Municipais, expedindo-se editais dos quais constarão as condições e exigências do serviço.

Art. 3º - Caso não haja concorrente à concessão, poderá a Prefeitura conceder autorização, nos termos dos arts. 246, 3º, 247 e seguintes do Código de Posturas do Município, aos interessados que a pleitearem.

Art. 4º - A linha do trajeto dos ônibus far-se-a, nos dois sentidos, através a Praça da Bandeira e Dr. Augusto Silva no lado onde se situam a Agência Chevrolet e o Colégio C. Kemper.

Art. 5º - O mesmo se observará na rua onde se constrói o edifício dos Correios e Telégrafos, trafegando nessa via pública até alcançar o Colégio N. S. de Lourdes e

- a) João Modesto de Souza, Prefeito Municipal
- a) Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.